



CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 23 de 05 de 2019.
O(A) Servidor(a): Lais.

Processo nº 03.013661-3

Vistos, etc.

Diligenciar junto ao SISTEMA AJ e sortear um leiloeiro oficial cadastrado no sistema eletrônico instituído pela Resolução nº 882/TJMG/2018.

Prazo de 15 dias para que o leiloeiro manifeste aceitação à nomeação.

A Secretaria intimará o leiloeiro sorteado por e-mail, com cópia dos seguintes documentos: a) Auto de Penhora; b) Auto de Avaliação; c) no caso de imóvel, certidão do registro de matrícula; d) no caso de veículo, chassi e placa; e) outros documentos que se fizerem necessários - *art. 22 da Portaria-Conjunta nº 772/PR/2018*.

Recusando ou inerte, promover novo sorteio.

A Secretaria atenderá com cuidado as regras do art. 22 da Portaria-Conjunta nº 772/PR/2018.

Cabe à Secretaria:

- a) aprovar a minuta do edital (inclusive verificando se no texto do edital consta a intimação do executado na hipótese de ele não ter defensor nos autos) e comunicar ao leiloeiro a aprovação;
- b) imediatamente após isso publicar o edital aprovado no DJe;
- c) intimar o devedor por publicação e, se não houver advogado, no próprio texto do edital, bem como os demais indicados no art. 22.

O procedimento de alienação se regerá pelas regras elencadas na Portaria-Conjunta nº 772/PR/2018, e que devem ser seguidas com rigor pela Secretaria, pelas partes e pelo(a) Leiloeiro(a) designado.

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

Rubrica: _____



Sem prejuízo das regras da portaria, e sem que esta decisão se sobreponha ao que nela está regulado, tomo a liberdade de apontar a relevância de algumas providências, a saber:

- a) a minuta do edital DEVERÁ obrigatoriamente indicar a existência ou a inexistência de quaisquer dívidas pendentes de quitação;
- b) a diligência de remoção do bem penhorado, prevista no art. 7º, I, da Portaria deverá ser realizada imediatamente após a nomeação, mediante prévio agendamento com a Gerência da Secretaria para a expedição do mandado de remoção, se for necessário;
- c) se for necessário, as despesas do mandado deverão ser recolhidas pelo Leiloeiro, conforme art. 7º, VI, da Portaria;
- d) além dos locais de veiculação do edital utilizados pelo leiloeiro, o Juízo não indica outros sítios para divulgação do edital;

Caso não seja alienado por preço igual ou superior ao da avaliação no primeiro período de leilão, desde logo, fixo o preço mínimo para os leilões subsequentes em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação para os fins do art. 23, §3º da Portaria.

Fixo a comissão de corretagem em 5% sobre o valor da venda, valor este que é pago pelo arrematante.

Tendo advogado constituído nos autos, a intimação da parte executada se faz com a publicação deste despacho. Se não tiver, a intimação será considerada feita no texto do edital ou no texto da publicidade institucional adotado pelo

OTÁVIO BATISTA LOMUNH
JUIZ DE DIREITO
13 2562-8



leiloeiro designado, tudo nos termos do art. 889, parágrafo único, do CPC/15¹ e da Portaria-Conjunta nº 772/PR/2018.

I-se, sendo o Ministério Público pessoalmente.

Pedro Leopoldo, 30 de maio de 2019

OTÁVIO BATISTA LOMÔNACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 31 de 05 de 2019.
O(A) Servidor(a): Luis.

1. “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - EXECUÇÃO FISCAL - HASTA PÚBLICA - PUBLICAÇÃO DO EDITAL - DIÁRIO DO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO - POSSIBILIDADE - INTIMAÇÃO PESSOAL DOS DEVEDORES - DESNECESSIDADE - NULIDADE - NÃO VERIFICAÇÃO - APELAÇÃO À QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI 6.830, DE 1980) ESTABELECE QUE O EDITAL DA HASTA PÚBLICA, ALÉM DE AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO, SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO.

2. (...)

3. COM A ALTERAÇÃO DO ART. 687, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PROMOVIDA PELA LEI 11.382, DE 2006, NÃO MAIS SE EXIGE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, COMO PREVIA O ALUDIDO DISPOSITIVO NA REDAÇÃO DA LEI 8.953, DE 1994, PODENDO A INTIMAÇÃO SE EFETIVAR POR MEIO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS E, NA FALTA DESTA, POR MANDADO, CARTA REGISTRADA, EDITAL OU OUTRO MEIO IDÔNEO.

4. PRESUMEM-SE VÁLIDAS AS INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ENDEREÇO DA PARTE, CABENDO A ELA ATUALIZÁ-LO EM CASO DE MUDANÇA, CONSOANTE PREVÊ O ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”

[TJMG, *Apelação Cível nº 1.0439.12.017353-9.002*, Relator MARCELO RODRIGUES, 2ª Câmara Cível, j. 24.08.2016, DJe 02.09.2016];

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTIMAÇÃO PARA HASTA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSÁRIA - PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL - ERRO DE AVALIAÇÃO - INOCORRÊNCIA.

- A intimação para a hasta pública é feita aos patronos das partes, por meio de publicação em diário oficial, sendo desnecessária a intimação pessoal.

- (...)”

[TJMG, *Agravo nº 1.0525.14.024129-6.001*, Relator Desembargador TIAGO PINTO, 15ª Câmara Cível, j. 10.03.2016, DJe 04.04.2016].

Rubrica: _____